



# MARINHA DO BRASIL



## DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)

Marcos dos Santos Garcia da Fonseca  
Capitão de Mar e Guerra (RM1)  
Encarregado da Divisão de Praticagem  
“marcos.fonseca@dpc.mar.mil.br”





## SUMÁRIO:

- Apresentação
- Normatização do processo de Aquicultura
- Atribuições da Autoridade Marítima (AM)
- Fluxo do processo
- Conclusão





## APRESENTAÇÃO

### **“COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL”**

- Deputado PADRE JOÃO → Requerimento nº 232, de 2016

Requer seja realizada reunião de audiência pública para debater os processos de licenciamento, autorização e registro para a prática de aquicultura em águas da União.





## NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE AQUICULTURA

- **Lei 9.537/1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA)**
  - Art. 14 – são atribuições da Autoridade Marítima (AM)
    - I - elaborar normas para:
      - h) Execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens da AJB, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes
- **NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA - NORMAM-11/DPC** → trata sobre Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas sob Jurisdição Brasileira ([www.dpc.mar.mil.br](http://www.dpc.mar.mil.br))
  - item 0109 – VIVEIROS PARA AQUICULTURA
- **PR → Decreto nº 4.895/2003** → “Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d’água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências”
  - Secretaria Especial de Agricultura e Pesca da PR (SEAP) → delimitação dos espaços
  - anuência → Min. do Meio Ambiente (MMA), AM, Min. Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e ANA
    - INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL nº 06, 31MAI2004 → estabelecimento das normas complementares
      - complemento → Instrução nº 01, MB/MPA, 29SET2010



## ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE MARÍTIMA

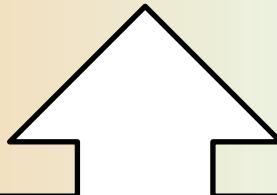
### **PROCESSO PARA EMISSÃO DE PARECER PELA AM**

- **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ⇒ Capitania dos Portos (CP) da área sob responsabilidade**
  - DL → Delegacia da Capitania dos Portos
  - AG → Agência da Capitania dos Portos
- **CP/DL/AG ⇒ avaliação da documentação pertinente**
  - emissão de “parecer” no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão



## FLUXO DO PROCESSO

1) A Capitania, Delegacia ou Agência recebe pedido de consulta sobre determinado processo para autorização de uso dos espaços físicos em corpos d'água da União, para fins de Aquicultura



Este processo deverá ser acompanhado dos documentos exigidos na NORMAM-11/DPC (plantas de localização, de perímetro externo, memorial descritivo, termo de compromisso, outros)

Obs.: o memorial descritivo e as plantas deverão ser assinados por responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA



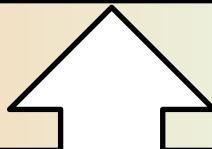


## FLUXO DO PROCESSO

2) Estando a documentação dentro do estabelecido na NORMAM-11, a Capitania, Delegacia ou Agência convocará o interessado para a realização de inspeção no local onde se pretende realizar o projeto



A inspeção deverá ser realizada em **até 60 (sessenta) dias**, a partir da data que foi protocolado o processo na organização militar (OM)



Obs.: caso o interessado **não compareça** na data marcada para a realização de inspeção no local onde se pretende instalar o dispositivo, após 30 dias da referida data o processo será restituído ao MAPA



## FLUXO DO PROCESSO

3) Efetuada a inspeção, a CP, DL ou AG emitirá em **até 30 (trinta) dias** seu parecer (favorável ou não) quanto a área pretendida, encaminhando o processo para o Comando de Distrito Naval da área de jurisdição onde será realizado o projeto, via Centro de Hidrografia da Marinha (para realização da devida marcação em carta náutica)

4) Após avaliação final do Comando do Distrito Naval, o processo será restituído ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento





## CONCLUSÃO

- **MAPA → CP/DL/AG → DISTRITO NAVAL → MAPA**
  - $\approx$  90 DIAS (60 inspeção + 30 emissão do parecer)
- em situações especiais, onde houver comprometimento sensível da segurança da navegação e da preservação da normalidade do tráfego aquaviário, a princípio, não será emitido parecer favorável às instalações de criatórios, viveiros ou equipamentos similares utilizados na aquicultura
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC
  - Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC
    - Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC



# MARINHA DO BRASIL



*Mares e Rios Seguros e Limpos*



**DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**